

PORTARIA Nº 1015/2024, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da **CENTRAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM TUTELA À SAÚDE PÚBLICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - CEMESA.**

A **DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o arts. 2º, 4º e 15 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a importância da efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição, relativamente ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o volume de demandas por tratamentos de saúde e medicamentos de atribuição do SUS levadas ao Poder Judiciário, a grande relevância da matéria em confronto com a morosidade jurisdicional e a burocracia no cumprimento de decisões judiciais para efetivar o acesso ao serviço público de saúde;

CONSIDERANDO o impacto que a judicialização da saúde tem causado na gestão administrativa e orçamentária do SUS no Estado da Bahia, prejudicando a ampliação de políticas públicas de saúde à própria população hipossuficiente;

CONSIDERANDO que a primazia da solução consensual dos litígios é um dos princípios adotados pelo Código de Processo Civil, previsto em seu art. 3º, §2º, ao sedimentar que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, como ainda as Recomendações nº 31/2010 e 43/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação estratégica e sistemática na tutela da saúde, para a melhor efetivação dos direitos dos assistidos e tendo em vista as peculiaridades da estruturação do Sistema Único de Saúde, previsto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a resolução n. 15/2016, que criou o Núcleo de Tutela à Saúde Pública no município de Salvador e a necessidade de prestar apoio técnico especializado às unidades defensoriais do interior do Estado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de tratamento de dados **de forma segura** acerca da tutela à saúde pública no Estado da Bahia e a perspectiva de produção de políticas públicas;

CONSIDERANDO o convênio firmado com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a disposição prevista na LC 57/2024, que determina que a Defensoria Pública sempre deverá tentar previamente obter a resolução extrajudicial dos conflitos, exceto nos casos de urgência, assim definida em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e, por fim;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia n. 01/10, que define em seu art. 8º que "consideram-se medidas urgentes aquelas referidas nas Resoluções nº 18/2009 e 006/2011, do Tribunal de Justiça da Bahia, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, e outras que o Defensor Plantonista entender necessárias".

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a **CENTRAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM TUTELA À SAÚDE PÚBLICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - CEMESA**, órgão auxiliar da atividade funcional que tem por finalidade:

I - estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos da Defensoria Pública que atuam na área de proteção e defesa da saúde;

II - uniformizar procedimentos e estimular a solução mediada dos conflitos;

III- contribuir para a mitigação da judicialização na saúde, obtendo a resolução extrajudicial dos conflitos, conciliando e mediando de forma administrativa as demandas que envolvem saúde pública;

IV- servir como apoio técnico especializado aos Defensores Públicos nas ações cuja pretensão verse sobre o direito à saúde pública;

V- receber as demandas que versem sobre a necessidade de promoção e proteção de direitos individuais e coletivos relativos à saúde pública, promovendo o registro e diligências junto aos entes públicos, Câmaras de Conciliação de Saúde e Instituições Públicas a fim de satisfação e solução administrativa da demanda e,

VI - registrar as demandas e apresentar relatórios sobre a tutela à saúde pública na Defensoria Pública do Estado da Bahia ao Defensor Público Geral.

§ 1º - As demandas que versem sobre a necessidade de promoção e proteção de direitos relativos à saúde pública devem ser objeto de mediação ou conciliação prévia, cabendo o imediato encaminhamento à CEMESA para registro e providência;

§ 2º - Não será objeto de mediação ou conciliação no âmbito de atuação da CEMESA as demandas que foram identificadas como emergências e urgências médicas, que serão regularmente distribuídas para o atendimento inicial e noticiadas à CEMESA para finalidade de registro.

§ 3º Identificado tratar-se caso de urgência e não sendo o caso de encaminhamento à Defensoria Pública da União por falta de atribuição daquela Instituição na comarca, o atendimento deve ocorrer junto à DP competente para o ajuizamento da ação.

Art. 2º A CEMESA manterá a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação;

II - Unidade de Apoio Administrativo;

III - Unidade de Apoio técnico Especializado dotada de ao menos um profissional da área de saúde.

§ 1º - A quantidade de profissionais da equipe de apoio técnico administrativo a que se refere este artigo será estabelecida pela Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Fazenda Pública, considerando a demanda do serviço.

§ 2º - Para a execução dos trabalhos, o Coordenador contará com o apoio do Núcleo de Tutela à Saúde Pública, quando necessário.

§ 3º A Instituição poderá celebrar convênios com órgãos e Instituições para o cumprimento da finalidade desta portaria.

Art. 3º Compete a CEMESA:

I - Prestar apoio técnico extrajudicial aos Defensores Públicos nas demandas que versem sobre a necessidade de promoção e proteção de direitos individuais e coletivos relativos à saúde pública junto aos entes públicos, Câmaras de Conciliação de Saúde e Instituições Públicas;

II - Priorizar a resolução extrajudicial de conflitos individuais e/ou coletivos que versem sobre a necessidade de promoção e proteção de direitos individuais e coletivos relativos à saúde pública junto aos entes públicos, Câmaras de Conciliação de Saúde e Instituições Públicas;

III - Quando impossível ou ineficaz a resolução extrajudicial, remeter as informações, pareceres e demais peças de conteúdo técnico, sem caráter vinculativo, para a unidade da Defensoria que encaminhou a demanda;

IV - Atuar junto às Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, e seus diversos órgãos, bem como órgãos e Instituições Federais, a fim de viabilizar serviços de saúde mais eficazes e qualificados;

VI- Remeter anualmente à Defensoria Pública Geral relatório das suas atividades e inserir os dados no Observatório de Tutela à Saúde Pública, previsto na Resolução nº 15, de 05 de dezembro de 2016;

VII- Trabalhar em cooperação com o Núcleo de Tutela da Saúde Pública, instituído pela Resolução nº 15, de 05 de dezembro de 2016, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

VII- Sugerir, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, capacitação para os Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública que atuarem na tutela à saúde pública;

VIII - Promover em parceria com o Núcleo de Tutela à Saúde Pública o intercâmbio de informações entre órgãos da Defensoria Pública em matéria de saúde pública;

IX - Promover a articulação, integração e o intercâmbio com outros Núcleos ou Centros de Saúde, em matérias de interesse mútuo e compartilhado e/ou que demandem conhecimento e ação de natureza multidisciplinar.

Art. 4º A CEMESA deverá:

I - Recepcionar as demandas em matéria de Saúde Pública oriundas da triagem da Defensoria Pública, devidamente instruídas com relatórios, laudos e exames médicos;

II- Oficiar o ente público com competência para cumprimento da obrigação dentro da estruturação do Sistema Único de Saúde, ou a Câmara de Conciliação em Saúde, onde instalada, com prazo certo de resposta, acompanhando e diligenciando os encaminhamentos e promovendo as articulações necessárias para a resolução administrativa do caso;

III- Orientar sobre os relatórios, laudos e exames complementares, a fim de melhor instruir os pedidos, bem como requerer esclarecimentos e novos documentos do assistido para conclusão da demanda, quando necessário;

IV - Concluir e arquivar, com registro no SIGAD as solicitações com pendências não sanadas, após esgotado o prazo para complementação de documentos;

V - Promover o encaminhamento à Defensoria Pública da União, quando possível, nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Defensoria Pública da União, as demandas em que se identificar a competência federal para a efetivação do direito à saúde perseguido, incluindo a dispensação do medicamento, material ou insumo;

VI - Em caso de resolução extrajudicial, devolver o expediente à unidade da Defensoria Pública que encaminhou a demanda, com indicação de local, dia e horário que o assistido deve comparecer para prestação do serviço de saúde pleiteado, bem como obter informações sobre o recebimento do medicamento, material ou insumo;

VII- Restando infrutífera a tentativa de mediação consensual, ou decorrido o prazo estipulado para a resposta do ente público, devolver o expediente à triagem para distribuição e análise pelo Defensor Público para a adoção das medidas pertinentes, inclusive o ajuizamento da ação judicial competente.

§ 1º Para boa execução dos trabalhos da Central, se houver necessidade de orientações complementares e esclarecimentos para suprir o atendimento solicitado, manterá contato como Defensor Público com atribuição para atuar no caso;

§ 2º Os municípios que tenham firmado Convênio de Cooperação para criação de Câmara de Conciliação em Saúde receberão nestas estruturas, preferencialmente, comunicações para solução administrativa da demanda.

§ 3º Toda a atividade da CEMESA deve estar devidamente registrada no SIGAD e no Observatório de Saúde da DPE/BA

Art. 5º No caso de medicamento, substância ou insumo, caberá à CEMESA, por sua unidade de Apoio Técnico Especializado, elaborar parecer esclarecendo:

I - O ente público que possui, de acordo com a política estruturada do SUS, a responsabilidade pelo seu fornecimento;

II - Se há padronização pelo SUS e, em caso positivo, se são fornecidos para tratamento da patologia descrita no laudo médico;

III - A existência de alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, caso se trate de medicamento material ou insumo não padronizado;

IV - se a dosagem está adequada, consoante previsão na bula.

Art. 6º A Coordenação do CEMESA será exercida pela Coordenação da DP Especializada de Fazenda Pública ou por outro membro designado pela Defensoria Pública Geral do Estado, tendo por atribuições:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas e de pessoal da CEMESA;

II - buscar permanentemente a integração com os órgãos de execução, demais Centros de Apoio, órgãos auxiliares e Administração Superior do Defensoria Pública, prestando auxílio e assessoramento ou atuando em conjunto, no que for cabível, nas atividades da sua área de atuação;

- III - coordenar a formulação das diretrizes e elaboração dos programas de atuação da sua área de atuação;
- IV - identificar prioridades e definir metodologias, prazos e conteúdos dos trabalhos desenvolvidos na CEMESA;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos;
- VI - promover o fluxo adequado de informações, no âmbito da CEMESA;
- VII - fomentar e promover a integração dos trabalhos a cargo da CEMESA,
- VIII - apresentar relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela CEMESA e dos resultados alcançados.

Art. 7º As respostas da CEMESA às demandas embora não possuam caráter vinculante, consubstanciam-se diretrizes de atuação, cabendo à Coordenação e ao Defensor Público a análise e apreciação.

§1º Os encaminhamentos de demandas à CEMESA devem ser realizadas através de e-mail após o registro das informações e inserção dos documentos no SIGAD, trazendo a descrição dos fatos e fazendo referência ao número do protocolo no SIGAD, constando: o nome do assistido, relatório médico e requisições, os contatos telefônicos, endereços físico e eletrônico de e-mail do assistido e de familiares, a indicação da comarca de origem, além da especificação do medicamento, dos exames, dos insumos ou dos materiais.

§2º Os servidores que compõem o corpo técnico da CEMESA, na execução dos trabalhos destinados ao atendimento das solicitações de apoio técnico distribuídas, deverão observar as normas específicas de trabalho da categoria a que pertencam, inclusive quanto aos princípios éticos da profissão, além das normas estatuídas na Defensoria Pública sobre atribuições, responsabilidades e prerrogativas dos cargos que ocupam, especialmente as normas inerentes ao sigilo de dados pessoais sensíveis previstos na LGPD.

§3º As produções técnicas da CEMESA terão numeração sequenciada de acordo com sua natureza, com periodicidade anual.

§4º As consultas técnicas formuladas a CEMESA serão analisadas prioritariamente segundo o critério da ordem cronológica das solicitações, cabendo ajustes, a critério da Coordenação.

§5º Desde que a natureza da solicitação seja passível de atendimento informal, tratando-se de eventuais consultas, dúvidas ou questionamentos pontuais, que desnecessitem de pesquisas e/ou análises aprofundadas, estas poderão ser respondidas por simples e-mail ou mediante meios de contato direto, como telefone, plataformas digitais de conversação utilizadas e aplicativos de mensagens, com registro no SIGAD.

Art. 8º Casos omissos serão dirimidos pela Defensora Pública Geral.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 6 de agosto de 2024.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral